



REDE ENERGIA

REDE ENERGIA S.A.
Companhia aberta
CNPJ/MF nº 61.584.140/0001-49
NIRE 35.300.029.780

COMUNICADO AO MERCADO

A administração da Rede Energia S.A. (“REDE ENERGIA”), em atendimento aos Incisos I a IV do Artigo 2º da Instrução CVM nº 381/03, datada de 14 de janeiro de 2003, informa que, no exercício de 2011, a KPMG Auditores Independentes (“KPMG”), registrada sob o código CVM nº 00210-0, prestou outros serviços às controladas da REDE ENERGIA, além dos trabalhos de auditoria externa, e que os honorários consolidados desses outros serviços atingiram o montante de R\$398.329,90, representando 30,4% dos honorários consolidados, decorrentes dos trabalhos de auditoria externa. Com relação à REDE ENERGIA COMPANHIA – e portanto, não consolidado – a KPMG prestou apenas serviços relativos a auditoria externa.

Os serviços prestados pela KPMG às controladas da REDE ENERGIA, além dos trabalhos de auditoria externa, foram os seguintes: (i) emissão de carta conforto para emissão de bônus pela controlada Centrais Elétricas do Pará S.A. (“CELPA”); (ii) validação das informações financeiras da controlada Empresa Elétrica Bragantina S.A. (“EEB”), em atendimento ao Manual de Operacionalização da Eletrobrás, referente às liberações de recursos para investimentos nos Programas de Universalização e Luz Para Todos, ambos incentivados pelo Governo Federal; e (iii) trabalhos de validação dos custos da Parcela A – custos não gerenciáveis – e Itens Financeiros, das nove distribuidoras de energia elétrica controladas pela REDE ENERGIA, referentes aos cálculos dos respectivos reajustes tarifários anuais. Todos esses serviços referem-se e foram realizados durante o exercício de 2011.

A administração da REDE ENERGIA informa ainda que, a fim de evitar a existência de conflitos de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes, quando da contratação de serviços de auditores independentes, pontua as suas decisões de forma que essas estejam sempre em conformidade com a Resolução CFC nº 1.311/10, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece as condições e procedimentos para cumprimento dos requisitos de independência profissional nos trabalhos de auditoria. Em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM nº 380 a administração da REDE ENERGIA obteve representação da KPMG, informando que esses trabalhos não afetam a sua independência e objetividade.

São Paulo, 9 de maio de 2012

REDE ENERGIA S.A.
Maurício Aquino Halewicz
Diretor de Relação com Investidores